



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6816E

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2008. Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores municipais, vinculados à Prefeitura de Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 11

Especie: PL

Categoria: Servidores da prefeitura

Cx: 23.1

ordem: 15

nº fls: 07



28/2008
01-04-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 106 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Municipais e Contém
Outras Providências”.

MOVIMENTO

Entrada em - 27/03/2008

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 2 - CIA EM. 01-04-2008.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria Jurídica



Montes Claros, 25 de Março de 2008.

Ofício nº 027/2008

Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, com o qual pretendemos seja procedido o reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

Esclareça-se, por oportuno, que a matéria tratada no Projeto em apreço figura entre aquelas da mais alta importância social, vez que assegura ao conjunto dos servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros a recomposição do seu poder aquisitivo e, com isso, garante uma qualidade de vida melhor àqueles que são os responsáveis pela manutenção dos serviços públicos essenciais à nossa população.


Acresça-se, por dever ético e moral, que sabemos que os servidores municipais estão a merecer o melhor dos tratamentos pelos gestores municipais atuais e futuros, porquanto foram literalmente esquecidos pelas administrações passadas. Sabemos que estão, portanto, a merecer o melhor reajuste possível, e é exatamente isso que o Projeto em apreço garante, porque, para a nossa satisfação, conseguimos atingir o equilíbrio econômico e financeiro que nos permite, agora, com a inestimável colaboração dessa Casa, conceder um reajuste acima das perdas no período, e que expressa o fato histórico de que durante nossa Administração o servidor da Prefeitura não perdeu absolutamente nada no seu poder aquisitivo.

Desta forma, o Projeto de Lei em tela marca o compromisso da Administração Pública Municipal de valorizar cada vez mais o seu servidor público municipal, patrimônio maior deste ente federativo, ao tempo em que cumpre fielmente os ditames constitucionais norteadores do serviço público.

Assim, na certeza de que o Projeto de Lei tramitará dentro dos limites legais e regimentais previstos por este Poder Legislativo, bem como contará com o apoio de V. Exa. e de seus ilustres pares, imbuídos do mesmo espírito público que nos moveu, esperamos certamente sua aprovação, ao tempo em que, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica, solicitamos **URGÊNCIA** na sua apreciação.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais dignos edis nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando Afonso Gonzaga
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



106
PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de **6,0 %** (seis por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo.

Art. 2º- O reajuste promovido por esta lei incidirá também sobre os cargos do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Montes Claros, bem como sobre os cargos do PSF – Programa Saúde da Família -, e também sobre os vencimentos dos servidores comissionados da Prefeitura Municipal, à exceção dos cargos de Secretário Municipal e Secretário-Adjunto, de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, *ex vi* do art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- O reajuste promovido por esta lei incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores das pensões pagas pelo Tesouro Municipal, na forma do art. 40, §8º da CF/88.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei encontram-se contempladas nos créditos orçamentários vigentes, suplementados, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 26 de março de 2008, 301º anos de sua Fundação e 151º anos de sua emancipação política.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM *27* DE *MARÇO* DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM *01* DE *ABRIL* DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2008 QUE “Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Municipais e Contém Outras providências.” De autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a iniciativa de projetos que versem sobre a remuneração dos Servidores Municipais que especifica.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI - Nº 106/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos Dos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/03/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, "Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos Dos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

A finalidade do Projeto de Lei que ora se examina, é fazer revisão dos vencimentos dos Servidores vinculados à Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de 6,0% (seis por cento) que incidirá sobre o vencimento-base do cargo.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 51, e incisos, é competência exclusiva do chefe do Poder Executivo iniciativa leis que disponham sobre servidores públicos.

Sendo assim, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 31 de março de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA--Fica alterado o Art. 1º do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º...

– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de 15 % (quinze por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo.

Salas de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de março de 2008.

Vereador Athos Mameluque Mota

revisão
01/04/08

Comissão
10/04/08

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
28/03/2008	
HORA: 13:20H	
ASS: [assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE INHATES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2007
PRESIDENTE

EMENDA ILEGAL E
INCONSTITUCIONAL
ARTIGOS 173 E 174 DO
REGIMENTO INTERNO
Mo 1º-04-008

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE INHATES CLAROS
REJEITADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 01 DE ABRIL DE 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mandato Popular Lipa Xavier

Lipa Xavier
08/04/08
republica

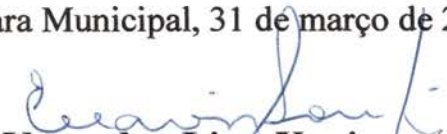
As
Comunicações
10/10/08

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE MARÇO DE 2008,
QUE “DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal, promovendo um reajuste de 12,0% (doze por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 31 de março de 2008.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE

A EMENDA ILEGAL E
INCONSTITUCIONAL,
ARTIGOS 173 E 174 DO
REGIMENTO INTERNO
MOC 10-04-008

Amara
A. S. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 01 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mandato Popular Lipa Xavier

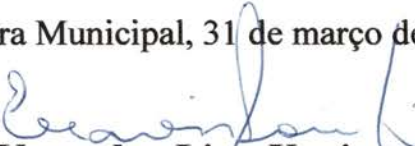
JUSTIFICATIVA

As perdas acumuladas pelos servidores municipais durante a atual administração, levando-se em conta os índices oficiais de inflação, medidos de abril/2003 a abril/2008 montam a percentuais superiores aos recompostos pelo Projeto de Lei 106.

O reajuste, concedido linearmente a todos os servidores, deve legalmente **RECOMPOR AS PERDAS INFLACIONÁRIAS DO PERÍODO COMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM CURSO.** E o índice que obedece a tal preceito é o índice de 12%, e não o de 6% proposto.

A presente Emenda, embora trate de matéria financeira, não fere preceitos legais e constitucionais, consoante o Artigo 4º do mesmo Projeto de Lei 106/2008, porque apenas e tão-somente repõe os índices de reajuste nos seus níveis legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 31 de março de 2008.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB